

rário diarista, com o salário diário de Cr\$ 163,30 (cento e sessenta e três mil cruzeiros e trinta centavos), funções de Servente, no Departamento de Educação, (Ensino Primário), com exercício no Grupo Escolar "Julio Maia", na Capital, para declarar que a referida admissão, foi em claro de João Venditte, dispensado por decreto de 13, publicado a 14 de fevereiro de 1958, e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 32.453, DE 26 DE MAIO DE 1958

Retifica o Decreto n. 32.139, de 9, publicado a 10 de maio de 1958
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n. 32.139, de 9, publicado a 10 de maio de 1958, que admitiu d. Tina Colombi Carletti para exercer, como extranumerário mensalista, referência 22, funções de Escriturário, no Departamento de Ensino Profissional, para declarar, que o nome certo da interessada é — Tina Carletti.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 32.454, DE 26 DE MAIO DE 1958

Torna sem efeito o Decreto 28.908, de 5, publicado a 6 de julho de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 28.908, de 5, publicado a 6 de julho de 1957, que admitiu o sr. Antonio Izildo de Paula, para exercer como extranumerário diarista, funções de Servente, no Grupo Escolar "Orestes Guimarães", na Capital, em claro da dispensa de Julieta Jordão Caverzan, por ato de 20 de janeiro de 1956, por não haver assumido o exercício dentro do prazo legal.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 32.455, DE 26 DE MAIO DE 1958

Torna sem efeito o Decreto n. 28.566, de 1.º, publicado a 2 de junho de 1957.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 28.566, de 1.º, publicado a 2 de junho de 1957, que admitiu d. Guimar Silva Vieira para exercer, como extranumerário diarista, funções de Servente, do Grupo Escolar de Vila Brasil, na Capital, por não ter tomado posse dentro do prazo legal.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 32.456, DE 26 DE MAIO DE 1958

Torna sem efeito o Decreto n. 31.104, de 28-2-1958, e dá outra providência.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 28.566, de 28 de fevereiro de 1958, que admitiu d. Luzia Paula Barbosa para exercer, como extranumerário diarista, funções de Servente, no Departamento de Educação, com exercício no Grupo Escolar do Bairro de Santa Fé, em Taubaté, em claro da dispensa de Maria Aparecida Moraes Gonçalves, por decreto de 13 de fevereiro de 1958, por não ter assumido o exercício dentro do prazo legal.

Artigo 2.º — Fica admitida como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9 de setembro de 1957, e nos termos do artigo 12, do Decreto 27.301, de 22 de janeiro de 1957, d. Luzia Paula Barbosa para exercer, como extranumerário diarista, com o salário diário de Cr\$ 163,30, funções de Servente, no Departamento de Educação (Ensino Primário), com exercício no Grupo Escolar do Bairro de Santa Fé, em Taubaté, em claro da dispensa de Maria Aparecida Moraes Gonçalves, por decreto de 13 de fevereiro de 1958.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 32.457, DE 26 DE MAIO DE 1958

Torna sem efeito o Decreto n. 30.902, de 13-2-1958.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto 30.902, de 13

de fevereiro de 1958, na parte que admitiu o sr. Mário Garcia Serra para exercer, como extranumerário mensalista, referência 22, funções de Escriturário, no Departamento de Ensino Profissional, por não ter o interessado assumido o exercício dentro do prazo legal.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 32.458, DE 26 DE MAIO DE 1958

Torna insubsistente o Decreto n. 31.327, de 15-3-1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica insubsistente o Decreto n. 31.327, de 15 de março de 1958, que tornou sem efeito o de n. 30.254, de 29, publicado a 30 de novembro de 1957, na parte que admitiu o sr. Oswaldo Supino para exercer, como extranumerário mensalista, funções de Artífice, referência 22, no Departamento de Administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, em claro da dispensa de Adonis Camargo, por ato de 16 de março de 1956, por não ter assumido o exercício dentro do prazo legal, tendo em vista que a referida medida já havia sido tomada pelo Decreto n. 30.742, de 24 de janeiro de 1958.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 32.459, DE 26 DE MAIO DE 1958

Torna sem efeito o Decreto n. 31.126, de 28-2-1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 31.126, de 28 de fevereiro de 1958, que admitiu o sr. Sinforiano Sostenes Ribeiro Varejão para exercer, como extranumerário mensalista, referência 33, funções de Dentista, no Serviço Dentário Escolar, do Departamento de Educação, com exercício no Grupo Escolar "Alvares de Azevedo", na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 32.460, DE 26 DE MAIO DE 1958

Torna insubsistente o Decreto n. 32.197, de 10, publicado a 11 de maio de 1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica insubsistente o Decreto n. 32.197, de 10, publicado a 11 de maio de 1958, que tornou sem efeito o de n. 31.329, de 15, publicado a 18 de março de 1958, que admitiu d. Maria José da Silva, para exercer como extranumerário diarista, com o salário diário de Cr\$ 163,30 (cento e sessenta e três cruzeiros e trinta centavos), funções de Servente, no Departamento de Educação, com exercício no Grupo Escolar "Julio Maia", na Capital, em claro decorrente do falecimento de d. Antonia Aparecida da Silva, ocorrido em 12 de fevereiro de 1958.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 32.461, DE 26 DE MAIO DE 1958

Dá denominação a estabelecimento de Ensino.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O 2.º Grupo Escolar de Itapira, passa a denominar-se "Dona Izaura da Silva Vieira".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 32.462, DE 26 DE MAIO DE 1958

Modifica o Decreto n. 26.731, de 7 de novembro de 1956, para o efeito de alterar os termos da minuta de convênios a serem celebrados entre a Fazenda do Estado de São Paulo e as Prefeituras Municipais do Interior do Estado.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e, considerando que o E. Supremo Tribunal Federal, por acórdão proferido em 17 de maio de 1957, rejeitou a arguição de inconstitucionalidade aposta à Lei n. 2.753, de 14 de outubro de 1954,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública, em nome da Fazenda do Estado, autorizado a celebrar, com as Prefeituras Municipais do Interior, convênios relativos à transferência de

serviços pertinentes ao trânsito e à circulação de veículos de passageiros e de cargas, nos exatos termos da minuta aprovada pelo presente decreto.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
José Ataliba Leonel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

MINUTA DE CONVENIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N. 32.462, DE 26 DE MAIO DE 1958

A Fazenda do Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Secretário da Segurança Pública, dr., e a Prefeitura Municipal de devida e devidamente representada pelo sr. Prefeito Municipal, considerando que a competência constitucional conferida à União para estabelecer o plano de viação nacional e legislar sobre tráfego interestadual não exclui aos Estados a faculdade de dispor sobre a matéria, complementar ou supletiva (Art. 5.º, X e XV, letra "J", e artigo 6.º da Constituição Federal); considerando, mais, que essa faculdade dos Estados deve ser estendida em consonância com o princípio de autonomia municipal consagrado no artigo 28, II, letra "b", da Carta Magna, em tudo quanto os serviços de trânsito, pelo seu caráter estritamente local, disserem respeito ao peculiar interesse dos municípios; — considerando ainda que, a lei estadual n. 2.753, de 14 de outubro de 1954, que modificou o artigo 16, — § 1.º, X, da Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 — Lei Orgânica dos Municípios — dispôs sobre a execução pelos municípios de atribuições pertinentes aos serviços de trânsito de natureza essencialmente local, mediante convênio com o Estado, firmam o presente, subordinado às cláusulas e condições seguintes: 1.a) — Competem ao Município os encargos relativos ao estudo e execução dos serviços de sinalização ao longo das vias públicas municipais, por meio de sinais semafóricos ou inscritos em placas ou no solo, para efeito de orientação das correntes de trânsito. 2.a) — Compete, igualmente ao Município localizar e discriminar os pontos de estacionamento de veículos em geral, compreendendo: a) — os pontos de estacionamento dos veículos a frete; b) — as zonas de estacionamento permitido a veículos particulares; c) — a concessão de faixas privativas de estacionamento; d) — a determinação dos pontos de parada dos veículos de transporte coletivo, inclusive a localização de agências das empresas concessionárias, para efeito de embarque e desembarque de passageiros; e) — a disciplina dos serviços de carga e descarga de veículos nas zonas central e urbana. 3.a) — Ficará a cargo do município todas as despesas decorrentes da execução do disposto nas cláusulas 1.a e 2.a, inclusive a referente ao consumo de energia elétrica pelos semáforos. 4.a) — As atribuições que não são transferidas ao Município, nos termos do presente convênio, continuam de competência do Estado, inclusive a orientação das correntes de trânsito nas vias públicas por meio de guardas e fiscais de trânsito, com utilização dos sinais semafóricos, quando for o caso. 5.a) — Na execução dos encargos conferidos por este convênio, o Município observará, rigorosamente, as normas das leis e regulamentos federais e estaduais sobre a matéria. 6.a) — Incumbe ao Município zelar pela perfeita conservação e manutenção do material de sinalização pertencente ao Estado, já existente nas vias públicas municipais, e bem assim do material que vier a empregar em consequência do disposto neste convênio. 7.o) — A Diretoria do Serviço de Trânsito prestará toda a colaboração e assistência técnica que lhe for solicitada pelo Município, para execução dos encargos que lhe são atribuídos por este convênio. 8.a) — As dúvidas que surgirem na execução deste convênio serão dirimidas mediante entendimento entre a Secretaria da Segurança Pública e Prefeitura Municipal, por intermédio da Diretoria do Serviço de Trânsito. 9.a) — O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias. (fls. 20-22 — do adjunto processo n. 19.964-57).

DECRETO N. 32.463, DE 26 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitida como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9 de setembro de 1957, e nos termos do artigo 9.º, do Decreto 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 79, da Lei 4.507, de 31 de dezembro de 1957, d. Berenice Maia Buso para exercer, como extranumerário mensalista, referência 22, funções de Escriturário, no Ginásio Estadual de Presidente Epitácio.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 32.464, DE 26 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário diarista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitido como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9 de setembro de 1957, e nos termos do artigo 12, do Decreto 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 79, da Lei 4.507, de 31 de dezembro de 1957, o sr. Waldemar da Costa Ribeiro para exercer, como extranumerário diarista, com o salário diário de Cr\$ 163,30, funções de Servente, no Ginásio Estadual de Presidente Epitácio.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de maio de 1958.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.